



Bruxelas, 11 de maio de 2017  
(OR. en)

9080/17

FREMP 58	COPEN 141
JAI 411	EJUSTICE 62
COHOM 60	FRONT 210
CATS 42	GENVAL 54
CULT 59	INF 90
EDUC 179	DAPIX 178
EMCO 4	SAN 193
SOC 332	ANTIDISCRIM 22
COSI 97	DROIPEN 59
VISA 168	TELECOM 114
SCHENGEN 19	TRANS 175
COMPET 332	JEUN 63
COCON 12	JUSTCIV 105

#### RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 11 de maio de 2017

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 8028/1/17 REV 1

---

Assunto: Conclusões do Conselho respeitantes ao Relatório de 2017 sobre a Cidadania da UE (adoção em 11 de maio de 2017)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho respeitantes ao Relatório de 2017 sobre a Cidadania da UE, adotadas pelo Conselho na sua 3533.<sup>a</sup> reunião, realizada a 11 de maio de 2017.

**Conclusões do Conselho respeitantes ao Relatório de 2017 sobre a Cidadania da UE****1. Introdução**

O respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito, bem como o respeito pelos direitos humanos, nomeadamente os direitos das pessoas pertencentes a minorias, a tolerância e o respeito pela diversidade cultural e linguística robustecem o modo de vida europeu e são determinantes para a formação de uma identidade europeia.

A cidadania da UE constitui um elemento essencial da identidade europeia. Neste contexto, o Conselho reitera as suas conclusões de 2013<sup>1</sup>. A promoção, a proteção e o reforço dos direitos de cidadania continuam a ser para a UE prioridades essenciais que devem ser reforçadas.

O Conselho congratula-se com os progressos realizados na implementação das prioridades definidas no Relatório de 2013 sobre a Cidadania e reconhece os esforços envidados pela Comissão e pelos Estados-Membros para promover os direitos e valores comuns da UE e a solidariedade entre os europeus, fomentando a confiança dos cidadãos da Europa no projeto europeu comum.

O Conselho congratula-se com o Relatório de 2017 sobre a Cidadania da UE<sup>2</sup>, apresentado pela Comissão, que constitui um roteiro para o período de 2017-2019, salientando em particular as seguintes prioridades:

- a) Promover, proteger e reforçar os direitos de cidadania da UE e os seus valores comuns, nomeadamente por meio de uma campanha de sensibilização em larga escala;
- b) Aumentar e melhorar a participação dos cidadãos na vida democrática da UE;
- c) Simplificar a vida quotidiana dos cidadãos da UE, em especial removendo os obstáculos de natureza jurídica, processual e tecnológica; e

---

<sup>1</sup> Doc. ST 16187/13.

<sup>2</sup> Doc. ST 5549/17.

- d) Reforçar a segurança e promover a igualdade, protegendo da discriminação todos os que vivem na UE.

2. O Conselho salienta que todas as instituições europeias e Estados-Membros devem unir forças para alcançar estes objetivos, uma vez que garantir os direitos dos cidadãos europeus na prática é um objetivo comum e uma responsabilidade de todos.

O Conselho

### **2.1. Convida a Comissão a:**

Continuar a pautar-se pelas prioridades estabelecidas no Relatório de 2017 sobre a Cidadania da UE, envidando esforços para promover a cidadania da UE e remover os obstáculos que impedem os cidadãos de exercer plenamente os direitos que a UE lhes confere e, em especial, para:

- a) Continuar a apoiar, desenvolver e assegurar os melhores resultados possíveis das medidas de financiamento de programas<sup>3</sup> que promovam o conhecimento dos direitos decorrentes da cidadania da UE e dos valores que lhe estão subjacentes e aumentem a sensibilização para esses direitos e valores;
- b) Realizar, em 2017 e 2018, uma campanha de informação e sensibilização à escala da UE sobre os direitos de cidadania da União, nomeadamente sobre a proteção consular e os direitos eleitorais, antes das eleições europeias de 2019;
- c) Continuar a acompanhar e avaliar até que ponto é necessário tomar medidas a nível da UE para melhor proteger e promover os direitos que decorrem da cidadania da UE e os direitos que lhe estão subjacentes;
- d) Intensificar os diálogos com os cidadãos e incentivar os debates públicos, tanto quanto possível com a participação de comunicadores nacionais, regionais e locais, para facilitar e aumentar o conhecimento geral do impacto da UE na vida quotidiana dos cidadãos;

---

<sup>3</sup> Nomeadamente os Programas "Direitos, Igualdade e Cidadania" e "Europa para os Cidadãos".

- e) Promover e reforçar a participação dos cidadãos na vida democrática, nomeadamente:
- i) Promovendo as boas práticas seguidas nos Estados-Membros para ajudar os cidadãos a votar ou a apresentar-se como candidatos em eleições na UE e considerar a possibilidade de criar um formulário normalizado multilingue para facilitar a troca rápida de informações entre os pontos de contacto designados dos Estados-Membros acerca do direito dos cidadãos a apresentarem-se como candidatos quando residem noutro Estado-Membro, como estabelece o artigo 6.º, n.ºs 2 e 3, da Diretiva 93/109/CE (com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2013/1/UE);
  - ii) Facilitando o acesso transfronteiras a notícias de natureza política;
  - iii) Adotando medidas específicas que fomentem a afluência às urnas, nomeadamente de grupos sub-representados de eleitores, como sejam os que votam pela primeira vez e as mulheres;
- f) Retirar rapidamente conclusões definitivas do amplo processo de revisão da Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) que se seguiu ao primeiro relatório de execução e apresentar propostas com o objetivo de melhorar a ICE e reforçar a sua facilidade de utilização através de medidas práticas e jurídicas, especialmente no que respeita às disposições técnicas (como por exemplo, calendários), tendo em conta os contributos prestados pelas instituições, pelos Estados-Membros e pela sociedade civil. A forma como avança a ICE e os progressos por ela conseguidos devem refletir-se no próximo relatório sobre a cidadania;
- g) Seguir o bom exemplo instituído pelo Relatório de 2017 sobre a Cidadania da UE e publicar os seus documentos em todas as línguas oficiais para que os cidadãos possam ler esses documentos na sua língua materna em toda a UE;
- h) Prosseguir esforços no sentido de assegurar um melhor funcionamento da atual legislação de direito civil, em particular:
- i) Em matéria sucessória internacional, continuando o trabalho de sensibilização para a correta e eficaz aplicação das normas da União em matéria de sucessões;

- ii) Incentivando países terceiros a aderirem à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças e a aplicarem-na eficazmente;
- i) Fomentar a inclusão social e a mobilidade dos jovens em toda a Europa por meio da criação, promoção e reforço de programas como o Erasmus+ e o Serviço Voluntário Europeu;
- j) Fomentar o desenvolvimento profissional dos professores, nomeadamente disponibilizando plataformas em linha para a partilha de boas práticas e criando projetos conjuntos transfronteiras entre pares ("School Education Gateway", "Teacher Academy", "Open Education Europe", geminação eletrónica);
- k) Continuar a facilitar a interoperabilidade e promover as viagens multimodais à escala da UE, a fim de tornar a mobilidade dos cidadãos da UE, incluindo das pessoas com mobilidade reduzida, mais eficiente e amigável do utilizador, melhorando a interoperabilidade e compatibilidade dos sistemas e serviços e promovendo o acesso de terceiros à bilhética;
- l) Reforçar a segurança dos cidadãos continuando a apoiar a implementação da Agenda Europeia para a Segurança e a aumentar, quando necessário, a segurança dos documentos de identidade, residência e viagem;
- m) Continuar a acompanhar a situação, a fim de garantir que as regras da UE, em particular a Diretiva "Direitos das Vítimas" de 2012 e a Diretiva "Antitráfico" de 2011, sejam corretamente aplicadas, para que as vítimas possam, na prática, exercer plenamente os seus direitos;
- n) Apresentar a iniciativa incluída no Pilar Europeu dos Direitos Sociais para fazer face aos desafios que a conciliação entre vida profissional e familiar coloca às famílias trabalhadoras, tal como anunciado no programa de trabalho da Comissão, e promover a igualdade entre homens e mulheres;

- o) Promover os instrumentos existentes para aceder aos documentos das instituições da UE (nomeadamente a registos públicos criados nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001<sup>4</sup>) e incentivar os cidadãos da UE a utilizarem-nos;

## **2.2 Convida os Estados-Membros a:**

- a) Promoverem a cidadania da UE e os valores que lhe estão associados, tanto quanto possível com a participação da sociedade civil, e ajudarem os cidadãos da UE a exercer esses mesmos direitos;
- b) Apoiarem uma campanha de informação e sensibilização à escala da UE sobre os direitos de cidadania da União, nomeadamente sobre a proteção consular e os direitos eleitorais, e nela participarem, antes das eleições europeias de 2019;
- c) Reforçarem a participação no processo democrático da UE, designadamente informando melhor os cidadãos sobre os seus direitos de voto em eleições locais e europeias e removendo os obstáculos à sua participação;
- d) Agirem de acordo com o princípio da cooperação leal e respeitarem os limites fixados pelo Tribunal de Justiça ao concederem ou retirarem a nacionalidade (assim concedendo ou retirando a cidadania da UE);
- e) Assegurarem a transposição correta e atempada da diretiva relativa a medidas de coordenação e cooperação para facilitar a proteção consular dos cidadãos da União não representados em países terceiros<sup>5</sup>;

---

<sup>4</sup> Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43–48).

<sup>5</sup> Diretiva (UE) 2015/637, relativa a medidas de coordenação e cooperação para facilitar a proteção consular dos cidadãos da União não representados em países terceiros e que revoga a Decisão 95/553/CE (JO L 106 de 20.4.2015, p. 1-13).

- f) Darem mais assistência aos cidadãos da UE que mudam de país, garantindo que as administrações locais têm em consideração os requisitos simplificados para a apresentação de certos documentos públicos<sup>6</sup>, por exemplo através da sua apresentação em linha, e reduzindo a burocracia no direito da família, tomando para tal as medidas que forem necessárias no interesse superior da criança;
- g) Apoiarem a Comissão a nível da sua proposta de criação de um portal digital único que dê acesso a informações sobre os direitos e as obrigações do mercado único e garanta que os cidadãos e as empresas, inclusive os utilizadores transfronteiras, podem cumprir os procedimentos mais importantes em linha;
- h) Reforçarem o reconhecimento mútuo das decisões e sentenças em matéria civil e penal;
- i) Ajudarem a Comissão a facultar aos cidadãos e juristas instrumentos que aumentem o grau de sensibilização para o direito da União em matéria de justiça civil e facilitem a sua aplicação, em particular através da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial;
- j) Analisarem o reforço dos direitos das pessoas, nomeadamente das crianças, nos processos judiciais de molde a facilitar a execução de decisões em direito da família e em matéria civil e comercial com implicações transfronteiras<sup>7</sup>;
- k) Implementarem o Plano de Trabalho da UE para a Juventude (2016-2018), em estreita cooperação com a Comissão, especialmente as atividades que se destinam a promover a cidadania ativa e a fomentar uma maior participação de todos os jovens na vida democrática e cívica na Europa<sup>8</sup>;

---

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2016/1191, de 6 de julho de 2016, relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos através da simplificação dos requisitos para a apresentação de certos documentos públicos na União Europeia (JO L 200 de 26.7.2016, p. 1-136).

<sup>7</sup> De acordo com as conclusões do Conselho Europeu de 26 e 27 de junho de 2014 (EUCO 79/14).

<sup>8</sup> De acordo com o Plano de Trabalho da União Europeia para a Juventude (2016-2018) (JO C 417 de 15.12.2015, p. 1).

- a) Promoverem o desenvolvimento de competências, a educação transfronteiras e as experiências de formação e voluntariado<sup>9</sup> e contribuirão para a remoção de obstáculos aos estudantes, estagiários, professores e outros trabalhadores, em toda a UE, através de um melhor entendimento e transparência das competências e qualificações;
- b) No pleno respeito pelos direitos fundamentais e pela proteção dos dados pessoais, aplicarem eficazmente a Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020<sup>10</sup>;
- c) Emitirem uma mensagem mais forte de tolerância zero para todas as formas de violência contra as mulheres<sup>11</sup>, e acompanharão a iniciativa da Comissão no sentido de consagrar o ano de 2017 ao combate à violência contra as mulheres;
- d) Honrarem as suas obrigações e compromissos no sentido de combater a discriminação com base seja em que motivo for, como sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade e orientação sexual;
- e) Continuarem a tomar medidas para melhorar, em estreita cooperação com a Comissão, a inclusão económica e social da população cigana na UE<sup>12</sup>.

---

<sup>9</sup> De acordo com as conclusões do Conselho sobre "Investir na Juventude da Europa, em particular no que respeita ao Corpo Europeu de Solidariedade" (doc. 5860/17).

<sup>10</sup> Doc. ST 9798/15.

<sup>11</sup> De acordo com as conclusões do Conselho adotadas em 2010 (sobre a erradicação da violência contra as mulheres na União Europeia e sobre uma melhor prevenção da violência contra as mulheres e os cuidados às vítimas no âmbito da aplicação da lei) e em 2014 (doc. 9543/14).

<sup>12</sup> Trabalhar no quadro da UE para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020 (JO C 258 de 2.9.2011, p. 6) e de acordo com os compromissos assumidos a nível da UE, inclusive, mais recentemente, na recomendação do Conselho adotada em 2013 (JO C 378 de 24.12.2013, p. 1) e com as conclusões do Conselho adotadas em 2016 (doc. 15406/16).